



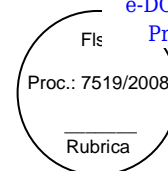
RELATÓRIO PRÉVIO

Auditoria de regularidade para examinar o pagamento de horas extras e adicional noturno, o controle de utilização dos maquinários e os procedimentos de concessão de patrocínio concedidos, além da efetividade do controle interno sobre as atividades retro mencionadas, no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. Os trabalhos foram desenvolvidos com base na Matriz de Planejamento aprovada por meio da Decisão n° 1.279/2010 (fls. 48).



RESUMO

Diante da designação do Secretário de Auditoria (fls. 49), realizamos os trabalhos de auditoria no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. Foram aplicados os seguintes procedimentos de auditoria: análise da legislação aplicável ao tema; entrevistas e reuniões com servidores do órgão; uso de notas de auditoria e conferência dos dados obtidos. O procedimento fiscalizatório foi direcionado à obtenção de respostas aos questionamentos elencados na Matriz de Planejamento (fls. 23/30), aprovada pela Decisão nº 1279/2010 (fls. 48). Identificamos, como achados: folhas de ponto com impropriedades na marcação da frequência; extrapolação do limite de horas extras anuais, por servidor; falhas nos controles de registro do adicional noturno; falhas nos controles de utilização veículos/máquinas; e falhas no processo de contratação de empresa para realização de eventos.



SUMÁRIO

1.1 - Apresentação	1
1.2 – Identificação do objeto.....	1
1.2 – Contextualização	1
1.4 – Objetivos.....	2
1.4.1 – Objetivo Geral.....	2
1.4.2 – Objetivos Específicos.....	3
1.5 - Escopo	3
1.6 - Metodologia.....	5
1.7 – Critérios da Auditoria	5
1.8 – Resultados da avaliação de controle interno	5
2. RESULTADOS DA AUDITORIA	6
2.1 – 1ª Questão de Auditoria.....	6
“Existe autorização do Governador do Distrito Federal para a prorrogação da jornada de trabalho, pelo DER-DF? Em qual quantidade?”	6
2.2 – 2ª Questão de Auditoria.....	7
“Os procedimentos desenvolvidos pela Gerência de Recursos Humanos (GERHU) para pagamento de horas extras e de adicional noturno estão em consonância com a legislação que rege essa prestação de serviço?”	7
2.3 – 3ª Questão de Auditoria.....	8
“A prorrogação da jornada de trabalho bem como o pagamento ocorreram de forma adequada ?”	8
Achados referentes à 3ª questão de auditoria	13
2.3.1 – Folhas de ponto com impropriedades na marcação da frequência.	13
Critério:.....	13
Análise e evidências:	15
Causa:.....	15
Efeito:	16
2.3.2 – Extrapolação do limite de horas extras anuais, por servidor.	17
Critério:.....	17
Análise e evidências:	17
Causa:.....	20
Efeito:	20
2.3.3 – Falhas nos controles de registro de adicional noturno.	20
Critério:.....	20
Análise e evidências:	20
Causa:.....	21
Efeito:	21
2.4 – 4ª Questão de Auditoria.....	21
“De que maneira o DER-DF utiliza o seu maquinário ?”	21
Achados referentes à 4ª questão de auditoria	23
2.4.1 – Falhas nos controles de utilização de veículos e máquinas	23
Critério:.....	23
Análise e evidências:	23
Causa:.....	24
Efeito:	24
2.5 – 5ª Questão de Auditoria.....	24
Achados referentes à 5ª questão de auditoria	25
2.5.1 – Falhas no processo de contratação de empresa para realização de evento.....	25
Causa:.....	29
Efeito:	29



1. INTRODUÇÃO

1.1 - Apresentação

Trata-se de auditoria de regularidade, autorizada pela Decisão nº 1279/2010 (fls. 48), realizada no DER/DF, para examinar o pagamento de horas extras e adicional noturno, o controle de utilização dos maquinários e os procedimentos de concessão de patrocínio concedidos, além da efetividade do controle interno sobre as atividades retro mencionadas.

2. O período de execução da presente auditoria compreendeu os meses de junho a agosto de 2012.

1.2 – Identificação do objeto

3. Os trabalhos foram desenvolvidos na sede e nos Distritos Regionais do DER-DF, autarquia integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, do Sistema Rodoviário Nacional e do Sistema Nacional de Trânsito, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e vinculada à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

4. De acordo com os arts. 2º e 3º do Decreto nº 25.735, de 6/4/05, o DER-DF detém a circunscrição sobre todas as vias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF e compreende as seguintes finalidades:

- a) proporcionar a infraestrutura viária adequada para o deslocamento de veículos, pessoas e animais;
- b) construir, manter, conservar, operar e fiscalizar as vias do SRDF;
- c) promover segurança e fluidez do trânsito e conforto dos usuários do SRDF;
- d) contribuir para a educação no trânsito; e
- e) julgar infrações de trânsito e aplicar penalidades.

5. O atual gestor do DER é o Sr. Fauzi Nacfur Júnior.

1.2 – Contextualização

6. Conforme informado no Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 31/41), o DER-DF teve uma dotação orçamentária autorizada para o exercício de R\$



330.319.431,00, tendo liquidado 64% desse montante. Desse total, R\$ 50.517.422,71 foram efetuadas com despesas de pessoal, havendo o desembolso de R\$ 459.617,13, relativos ao pagamento de horas extras e de adicional noturno (fls. 16).

7. Em 2009 foram destinados R\$ 354.605.590,001 para os gastos com o funcionalismo. Os dispêndios com os dois itens retro citados aumentaram 90,19%, atingindo a importância de R\$ 874.151,19, no período (fls. 17).

8. Identificou-se, também, no SIGGO, concernente ao ano de 2008, despesas com: “Serviços de Comunicação em Geral” e “Serviços de Publicidade e Propaganda” (fls. 18/19). Em 2009, além daquele primeiro, constam gastos com “Exposições, Congressos, Conferências e Espetáculos” e “Festividades e Homenagens” (fls. 20).

1.4 – Objetivos

1.4.1 – Objetivo Geral

9. O objetivo geral desta auditoria foi atender às prescrições expressas no item V da Decisão nº 3174/2007 (fls. 11), do item 7.4.6 do Relatório de Auditoria de Regularidade no Parque de Exposições Granja do Torto (fls. 12/13) e nos §§ 11 e 16/18 da Informação nº 20/2008 – 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 4/10).

10. Cabe consignar que o Tribunal, ao tomar conhecimento da instrução mencionada no § retro, determinou ao DER-DF, via item IV da Decisão nº 2150/20072 (fls. 1/2), a apresentação de dados relativos ao pagamento de adicional noturno e de horas extras.

11. Neste sentido, a presente auditoria de regularidade, autorizada pela Decisão nº 1279/2010 (fls. 48), teve como objetivo examinar o pagamento de horas extras e adicional noturno, o controle de utilização dos maquinários e os procedimentos de concessão de patrocínio concedidos, além da efetividade do controle interno sobre as atividades retro mencionadas.

¹ Dados do SIGGO obtidos em 3/11/2009.

² Exarada no Processo nº 1946/04.



1.4.2 – Objetivos Específicos

12. Responder às seguintes questões de auditoria:
- a) existe autorização do Governador do Distrito Federal para a prorrogação da jornada de trabalho, pelo DER-DF ? Em qual quantidade ?
 - b) os procedimentos desenvolvidos pela Gerência de Recursos Humanos (GERHU) para pagamento de horas extras e de adicional noturno estão em consonância com a legislação que rege essa prestação de serviço ?
 - c) a prorrogação de jornada de trabalho bem como o pagamento ocorreram de forma adequada ?
 - d) de que maneira o DER-DF utiliza seu maquinário ?
 - e) quais os procedimentos para que a autarquia conceda patrocínio ?
 - f) existe setor (controle interno) que faça a conferência posterior das atividades relacionadas nas alíneas 'a' a 'e' ?
13. Esses quesitos, inclusive os itens de verificação escolhidos, encontram-se detalhados na Matriz de Planejamento às folhas 23/30.

1.5 - Escopo

14. Os exames serão limitados ao estabelecido no item V da Decisão nº 3174/2007 (fls. 11), no item 7.4.6 do Relatório de Auditoria de Regularidade no Parque de Exposições Granja do Torto (fls. 12/13) e os §§ 11 e 16/18 da Informação nº 20/2008 – 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 4/10). Em termos temporais, a abrangência das análises contemplará os 12 meses anteriores à data de aprovação deste Plano de Auditoria. A partir de uma análise preliminar das ações desenvolvidas pelo DER-DF, nesse período, entendemos que existe material suficiente para emitirmos juízo sobre os questionamentos específicos objeto do presente trabalho.
15. Dessa feita, para atender aos pontos mencionados no § retro, deverão ser abordados os seguintes quesitos:
- a) a existência de autorização do Governador do Distrito Federal para prorrogação da jornada de trabalho pelo DER-DF;



- b) quantidade de horas autorizadas pelo Governador do DF para prorrogação da jornada de trabalho;
- c) critério/motivação utilizados para determinar a quantidade de horas extras solicitadas ao governador;
- d) os procedimentos desenvolvidos pela Gerência de Recursos Humanos (GERHU) para pagamento de horas extras e de adicional noturno;
- e) se os serviços foram realmente prestados;
- f) a justificativa para a prorrogação da carga laboral;
- g) o registro da hora excedente na folha de ponto;
- h) se o número de horas/mês máximo está sendo observado;
- i) se está sendo respeitado o limite de dois meses ou a inconstância na execução de horas extras com o fito de evitar a “habitualidade” do pagamento;
- j) se existe alguma classe de servidores que recebe mais hora extra que outra;
- k) se os dirigentes estão justificando, tecnicamente, a necessidade da prorrogação da jornada de trabalho pelos seus subordinados;
- l) os procedimentos de controle adotados para pagamento de adicional noturno e de hora extra;
- m) se existem procedimentos que identifiquem, antes dos pagamentos, a existência de falhas ou inconsistências na execução ou no cálculo das horas extras e do adicional noturno;
- n) caso ocorram pagamentos indevidos, verificar a forma de devolução à autarquia;
- o) as situações em que o DER-DF utiliza seu maquinário;
- p) quem define os serviços que serão realizados;
- q) se há emissão de ordem de serviço ou documento similar;
- r) se existe cobrança pelos serviços prestados;
- s) como a autarquia cede seus equipamentos e maquinários;
- t) se há alguma forma de contrapartida para a autarquia;
- u) que espécies de patrocínio são realizadas pela autarquia;



- v) o critério utilizado para atender ou não um pedido de patrocínio;
- w) se existe setor (controle interno) que faça a conferência posterior das atividades relacionadas nas alíneas “a” a “v” retro.

1.6 - Metodologia

16. Foram aplicados os procedimentos de auditoria de pesquisa documental, por meio da visita *in loco* no DER, onde foram realizadas, ainda, entrevistas e reuniões com servidores e indagação escrita, pela utilização de notas de auditoria.

1.7 – Critérios da Auditoria

17. Buscou-se verificar a aderência dos procedimentos internos do DER aos dispositivos legais dos Decretos nºs 11.386/88, e 18.791/97; das Leis nºs 8112/90 e 8.666/93; da CLT; normas distritais e práticas aceitas ou estabelecidas em normas ou regulamentos do órgão.

18. A análise documental focou-se nas peças fornecidas pelos jurisdicionados, em resposta às notas de auditoria, além daquelas recolhidas nas visitas ao órgão.

1.8 – Resultados da avaliação de controle interno

19. No Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria (fls. 31/41), de outubro de 2010, após diversas considerações, avaliou-se que nas áreas relacionadas aos objetivos específicos desta auditoria, o DER-DF não possuía, à época, controles internos adequados, o que se refletiria na constatação de um risco de auditoria elevado.

20. Como a 6ª questão de auditoria, constante da Matriz de Planejamento (fls. 23/30) trata, especificamente, da atuação do Controle Interno, deixamos de tecer comentários sobre o assunto neste tópico, fazendo posteriormente a devida análise.



2. RESULTADOS DA AUDITORIA

21. Após análise da documentação acostada aos autos, buscamos verificar a aderência dos procedimentos adotados pelos jurisdicionados, com o objetivo de responder às questões de auditoria formuladas no planejamento inicial, efetuando um levantamento de achados, na forma apresentada na Matriz de Planejamento (fls. 23/30).

2.1 – 1ª Questão de Auditoria

“Existe autorização do Governador do Distrito Federal para a prorrogação da jornada de trabalho, pelo DER-DF? Em qual quantidade?”

A.1 – Existência de autorização do Governador para a prorrogação da jornada de trabalho e quantidade de horas autorizadas

22. Este item visa verificar o atendimento ao disposto no Decreto nº 18.791/97 que determina a solicitação do Diretor-Geral do órgão ao Governador para a prorrogação da jornada de trabalho.

23. No item “a” da Nota de Auditoria nº 01-7519/2008 (fls. 51/52) solicitou-se que fossem apresentados esclarecimentos acerca dos critérios adotados pelo DER para a concessão de horas extras, bem como os procedimentos adotados para controle dos referidos gastos.

24. Sobre a questão, o DER informou que os critérios para a realização de horas extras são estabelecidos no início de cada exercício com o envio das demandas da cada Unidade Administrativa ao Gabinete da Direção Geral que encaminha o pedido à Secretaria de Planejamento para a posterior autorização do Governador do DF (fls. 4 do anexo I).

25. O DER apresentou justificativas de diversas Unidades para a solicitação de horas extras em 2012, a previsão dos quantitativos anuais solicitados e os valores empenhados.³ (fls. 5/14 - Anexo I).

26. Em inspeção realizada no jurisdicionado, verificamos os processos que tratam da autorização para concessão de horas-extras nos anos de 2010 e 2011. Da análise dos referidos autos, confirmamos a existência de procedimentos, desde

³ Constam, também, os valores empenhados com ‘substituição e adicional noturno (fls. 14 – Anexo



o pedido do DER, passando pela avaliação da Secretaria de Governo e de Planejamento, até a anuência do Governador para a realização dos gastos em comento.

27. Assim, entendemos que foram cumpridos todos os trâmites legais para a realização dos serviços extraordinários, conforme cópias constantes às folhas 26/84 do anexo II.

A.2 – Critério/motivação utilizados para determinar a quantidade de horas extras solicitadas ao governador.

28. Conforme explicitado nos §§ 24/27 foram apresentadas justificativas, por setor, para a demanda por horas-extras no órgão. Também, da análise dos processos mencionados no § 26 retro, vimos que as Secretarias de Governo e Planejamento fizeram as avaliações técnica/orçamentária para embasar a posterior autorização do Governador.

29. Desse modo, compreendemos que esta questão também esteja superada.

2.2 – 2ª Questão de Auditoria

“Os procedimentos desenvolvidos pela Gerência de Recursos Humanos (GERHU) para pagamento de horas extras e de adicional noturno estão em consonância com a legislação que rege essa prestação de serviço?”

B.1 - Os procedimentos desenvolvidos pela Gerência de Recursos Humanos (GERHU) para pagamento de horas extras e de adicional noturno.

30. Este item visou verificar se os procedimentos adotados pelo setor responsável pelo pagamento das horas extras e adicional noturno atende às normas legais.

31. Da análise da Matriz de Planejamento (fls. 23/30), depreendemos que a questão “b” está contida na questão “c”, que versa sobre o tema de forma mais detalhada, abordando todos os procedimentos de concessão e pagamento de

l).



horas extras e adicional noturno.

32. Desse modo, deixamos de tecer comentários sobre a questão “b” neste ponto, tratando o assunto na questão seguinte.

2.3 – 3ª Questão de Auditoria

“A prorrogação da jornada de trabalho bem como o pagamento ocorreram de forma adequada ?”

C.1 (1º item) - Se os serviços foram realmente prestados

33. Esta equipe de auditoria, por amostragem, analisou a documentação referente aos controles adotados pelo DER quanto à execução dos serviços extraordinários executados.

34. Recolhemos, os “mapas de controles de horas extras e previsão de pagamento”, referente aos meses de junho/2010, novembro/2010, maio de 2011 e outubro/2011, para verificação.

35. Os controles individualizados da execução dos serviços extraordinários compreendem planilhas mensais com o total de horas extras executadas pelo servidor⁴, com as assinaturas do encarregado imediato e do engenheiro-chefe do respectivo Distrito Rodoviário (fls. 223/226 – Anexo II).

36. Além disso, nos Mapas de Controle de Horas Extras constam os atestos dos Supervisores Administrativos ratificando a execução dos serviços, bem como o “de acordo” dos Chefes de cada DR e o encaminhamento do Diretor Administrativo e Financeiro do órgão, que depois das conferências, autoriza o pagamento (fls. 193/236 – Anexo II).

37. Diante do exposto, bem como de entrevistas realizadas com servidores envolvidos no processo em comento, depreendemos que os procedimentos de controle de execução de prorrogação de expediente no DER são suficientes para evitar o pagamento de horas extras não trabalhadas.

⁴ No exemplo em tela, o servidor do 3º Distrito Rodoviário realizou no período de 01/10/2011 a 02/10/2011, **8** horas extras (fls. 223 do Anexo II); no período de 03/10/2011 a 3/10/2011 a 8/10/2011 **14** horas extras (fls. 224 do Anexo II); entre 10/10/2011 a 16/10/2011 **10** horas extras (fls. 225 do Anexo II) e, no período de 17/10/2011 a 23/10/2011, **12** horas extras (fls. 226 do Anexo II), o que totaliza **44** horas extras mensais. A planilha de fls. 219 – Anexo II refere-se ao Mapa de Controle de Horas Extras do mês de outubro de 2011, no qual consta corretamente a quantidade de horas trabalhadas do servidor João A. Brito.



C.1 (2º item) - A justificativa para a prorrogação da carga laboral

38. Justificativas para a prorrogação da carga horária executada por servidores do DER já foram analisadas na questão 2.1 (§§ 22 a 27), motivo pelo qual não nos manifestamos nesta oportunidade.

C.1 (3º item) - O registro da hora excedente na folha de ponto

39. Os servidores do DER são regidos sob a Lei nº 8.112/90 que não explicita acerca das informações que obrigatoriamente devem constar na folha de ponto.

40. Quanto à questão, tomando por analogia o teor do § 2º do art. 74 da CLT temos:

“§ 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)”.

41. Já a Portaria nº 3.626 / MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, de 13/11/1991, que dispõe sobre o registro de empregados, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e o registro de horário de trabalho, tem o seguinte teor:

“ CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Art.13 - A empresa que adotar registros manuais, mecânicos ou eletrônicos individualizados de controle de horário de trabalho, contendo a hora de entrada e de saída, bem como a pré assinalação do período de repouso ou alimentação, fica dispensada do uso de quadro de horário (art. 74 da CLT).

Parágrafo Único - Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento do empregador, o horário de trabalho constará também de ficha, papeleta ou registro de ponto, que ficará em poder do empregado.”



42. A respeito deste item da Matriz de Planejamento, há o achado de auditoria a ser mencionado no item 2.3.1 deste Relatório, que trata a questão com maiores detalhes.

C.1 (4º item) – Se o número de horas/mês máximo está sendo observado

43. Este item visa verificar se o DER controla o número de horas extras realizadas no mês, por servidor, de forma a cumprir o estabelecido nas normas legais.

44. Sobre o assunto, vimos que o art. 2º do Decreto 11.386/88 estipula que a duração do serviço extraordinário não poderá exceder o limite de 44 horas mensais (fls. 54).

45. Cabe destacar que o referido Decreto está em vigor no Distrito Federal, com algumas alterações que não influenciam nos limites de realização de horas extras (vide documento retirado do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF – SINJ – fls. 53).

46. A tabela a seguir sintetiza os períodos de execução de horas extras de alguns servidores do órgão do 3º Distrito Rodoviário.

Nome	Período Trabalhado	Qtde de Horas Trabalhadas no Período	Observações
João Antônio Brito	07/06/2010 a 13/06/2010 (fls. 207 – Anexo II)	15	O mapa de controle de horas extras aponta corretamente 27 hs. extras (fls. 205 – Anexo II).
	14/06/2010 a 20/06/2010 (fls. 208 – Anexo II)	12	
João Antônio de Brito	01/10/2011 a 02/10/2011 (fls. 223 – Anexo II)	8	O mapa de controle de horas extras aponta corretamente 44 hs. extras (fls. 221 - Anexo II).
	03/10/2011 a 09/10/2011 (fls. 224 – Anexo II)	14	
	10/10/2011 a 16/10/2011 (fls. 225 – Anexo II)	10	
	17/10/2011 a 23/10/2011 (fls. 226 – Anexo II)	12	
Aureliano Lopes	01/06/2010 a 30/06/2010 (fls. 228 – Anexo II)	20	O mapa de controle de horas extras aponta corretamente 20 hs. extras (fls. 227).

47. Também, conforme pode ser visto nos Mapas de Controle de Horas Extras dos meses tomados como amostra (fls. 193/245 do Anexo II), não se



observou a ocorrência de execução de número superior a 44 horas mensais por servidor. Desse modo, entendemos que não ocorreu desrespeito à norma legal.

C.1 (5º item) – Se está sendo respeitado o limite de dois meses ou a inconstância na execução de horas extras com o fito de evitar a ‘habitualidade’ do pagamento

48. Ressaltamos que tanto a norma legal, quanto à jurisprudência⁵ que trata do limite de horas extras, não estabelecem o limite de 2 meses ou a inconstância na execução para a caracterização da “habitualidade”.

49. A norma distrital que rege o tema é o Decreto nº 11.386/88, que no artigo 2º determina o limite de 88 horas anuais por servidor (fls. 54). A jurisprudência tem considerado que a “habitualidade” fica caracterizada com um número semelhante.

50. Diante disso, e à partir do trabalho realizado no órgão, verificamos a existência de impropriedades, que será tratada no achado 2.3.2.

C.1 (6º item) – Se existe alguma classe de servidores que recebe mais hora extra que outra

51. Conforme já visto anteriormente, consoante a necessidade de cada Superintendência do DER, são solicitadas as autorizações para a realização de serviços extraordinários (horas extras e adicional noturno). Esta situação está retratada na planilha da fls. 14 do Anexo I.

52. Obviamente, a solicitação de horas extras varia conforme o serviço a ser realizado. Os fiscais de obras, motoristas de caminhões guincho, servidores de operações tapa-buraco, por exemplo, têm sempre maior demanda pelo trabalho além do horário normal, em razão do tipo de serviço que executam.

53. Por outro lado, os servidores da área administrativa, via de regra, não necessitam de realizar trabalho em horário extraordinário.

54. Como exemplo, ilustramos o caso da Superintendência de Operações (SUOPER) e da Procuradoria Jurídica (PROJUR) cuja previsão de horas extras para 2012 é de 6751 horas e 346 horas, respectivamente.

⁵ Ver item 2.3.2 deste Relatório.



55. Diante do exposto, entendemos que esse ponto encontra-se superado.

C.1 (7º) – Se os dirigentes estão justificando tecnicamente, a necessidade da prorrogação da jornada de trabalho pelos seus subordinados

56. Justificativas para a prorrogação da carga horária executada por servidores do DER já foram analisadas na questão 2.1 (§§ 22 a 27), motivo pelo qual não nos manifestamos nesta oportunidade.

C.2 – Os procedimentos de controle adotados para pagamento de adicional noturno e de hora extra.

57. Compreendemos que este ponto, especificamente no que diz respeito à hora extra, é um resumo do que tratam os demais itens desta 3ª questão (C.1, C.2, C.3), sendo desnecessários novos comentários neste momento. Desse modo, analisaremos nesta oportunidade somente a questão do adicional noturno.

58. Em visita ao Núcleo de Registros Funcionais e Financeiros do DER, buscamos informações acerca dos procedimentos de controle adotados para pagamento de adicional noturno.

59. Das informações obtidas, bem como da análise de documentos, verificamos a ocorrência de falhas que serão tratadas no achado 2.3.3.

C.3 (1º item) – Se existem procedimentos que identifiquem, antes dos pagamentos, a existência de falhas ou inconsistências na execução ou no cálculo das horas extras e do adicional noturno

60. Entendemos que esta questão também já foi objeto de análise quando do exame dos seguintes pontos: C.1 – 1º item (§§ 33/37 – se os serviços foram realmente prestados), C.1 – 3º item (§§ 39/42 – registro da hora excedente na folha de ponto), C.1 – 4º item (§§ 43/47 – se o número máximo de horas/mês está sendo observado), C.1 – 5º item (§§ 48/50 – se está sendo respeitado o limite de dois meses ou a inconstância na execução de horas extras com o fito de evitar a 'habitualidade' do pagamento) e C.2 (§§ 57/59 – os procedimentos de controle adotados para pagamento de adicional noturno e de hora extra).



61. Compreendemos que os referidos procedimentos, que já foram objeto de análise, estão interligados com este item de verificação, sendo, portanto, desnecessários novos comentários nesta oportunidade.

C.3 (2º item) – Caso ocorram pagamentos indevidos, verificar a forma de devolução à autarquia.

62. Registra-se, inicialmente, que, a Secretaria de Transparência e Controle do DF identificou problemas no pagamento de horas extras a alguns servidores no ano de 2008. Em razão disso, o DER procedeu ao levantamento das prorrogações de expediente realizadas no período, sendo identificadas algumas inconsistências.

63. Por amostragem, examinamos processos de devolução de horas extras recebidas a maior por servidores daquela autarquia e colhemos a documentação de fls. 1/94 do Anexo III.

64. Observada a impropriedade no pagamento, atualizaram-se os valores recebidos indevidamente e após a ciência dos servidores foi feito o desconto em folha de pagamento (fls. 1/94 do Anexo III).

65. Tendo em vista o Jurisdicionado haver adotado as medidas necessárias para o recebimento dos valores de horas-extras pagas indevidamente, cremos que esta questão encontra-se superada.

Achados referentes à 3ª questão de auditoria

2.3.1 – Folhas de ponto com impropriedades na marcação da frequência.

Critério:

66. Não localizamos, nos normativos distritais, procedimentos sobre preenchimento das folhas de ponto. Havendo essa lacuna jurídica, entendemos que devem ser utilizadas regras do Governo Central ou até da CLT.

67. Sobre o assunto, a área federal é regida pelo Decreto nº 1.590/95, artigo 6º:

Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânicos;



II - controle eletrônico;

III - folha de ponto.

§ 1º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o art. 7º. (Vide Decreto nº 1.867, de 1996)

§ 2º Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito. (Vide Decreto nº 1.867, de 1996)

§ 3º As chefias imediatas dos servidores beneficiados pelo art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deverão compatibilizar o disposto naquele artigo com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas por este Decreto.

§ 4º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço. (Vide Decreto nº 1.867, de 1996)

§ 5º O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

(...)."

68. A CLT versa sobre o assunto nos seguintes termos:

“Art. 74 - O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.

(...)



§ 2º - *Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)*

69. O Ministério do Trabalho, por meio da Portaria nº 3.626/91, estabeleceu:

“Art. 13 - A empresa que adotar registros manuais, mecânicos ou eletrônicos individualizados de controle de horário de trabalho, contendo a hora de entrada e de saída, bem como a pré assinalação do período de repouso ou alimentação, fica dispensada do uso de quadro de horário (art. 74 da CLT).

Parágrafo Único - Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento do empregador, o horário de trabalho constará também de ficha, papeleta ou registro de ponto, que ficará em poder do empregado.

Art. 14 - Permanece como modelo único de quadro de horário de trabalho o aprovado pela Portaria nº 576, de 06 de janeiro de 1941.”⁶

Análise e evidências:

70. Por amostragem, examinamos folhas de ponto relativas aos meses de junho e novembro de 2010 e 2011 e constatamos impropriedades no preenchimento das mesmas. Como exemplo, trouxemos aos autos as seguintes falhas:

- a) inexistência do registro das horas de entrada e saída, bem como do período de descanso (fls. 3/10, 5/6, 9/10, 12/15, 17/21 e 23/25, todas do Anexo II);
- b) falta de assinaturas do superior imediato e/ou do supervisor hierárquico (fls. 10/11, 13/17, 19/20, 22/24, todas do Anexo II).

Causa:

71. Ausência de rigor no controle das folhas de ponto, em inobservância às práticas contidas nos artigos 6º do Decreto 1.590/95, do Governo Federal, 74, § 2º da CLT e 13 da Portaria nº 3626/1991, do então Ministério do Trabalho e Emprego.



Efeito:

72. O incorreto registro de frequência poderá causar demandas trabalhistas por parte dos servidores do DER, sem que o órgão possa comprovar que o funcionário não as tenha realizado, já que o ônus da prova cabe ao empregador.

73. Veja-se, por exemplo, o caso a seguir, extraído de: *Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 30 de Maio de 2012*⁷:

“Nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 da CLT, o empregador que contar com mais de dez trabalhadores tem a obrigação de adotar controle de entrada e saída dos seus empregados, seja por meio de registro manual, mecânico ou eletrônico. E, havendo reclamação trabalhista em que se discute extrapolação da jornada, a empresa deve apresentar esses registros, sob pena de se presumir verdadeira a jornada alegada pelo trabalhador. Esse é o teor da Súmula 338, I, do TST.

Foi com fundamento nesses dois dispositivos que a 10ª Turma do TRT-MG acompanhou o voto do juiz convocado Rodrigo Ribeiro Bueno e deu provimento ao recurso do trabalhador, condenando a rede de supermercados reclamada ao pagamento de horas extras. O juiz de 1º Grau havia indeferido o pedido, por entender que o empregado não conseguiu comprovar o trabalho extra. Mas, na visão do relator, era a empregadora quem deveria provar que não houve prestação de horas extras.

“Uma grande rede de supermercados, notoriamente com mais de 10 empregados em seu quadro, tem a obrigação legal de anotar a jornada de trabalho dos seus subordinados, seja por qual meio for: manual, mecânico ou eletrônico” , ponderou o juiz convocado. O artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, assim determina. Como consequência dessa imposição legal, havendo discussão judicial quanto ao tema, cabe à empresa apresentar os cartões de ponto que se encontram em seu poder, na forma prevista na

⁶ Cópia do modelo à folha 71.

⁷ Fonte: <http://trt-03.jusbrasil.com.br/noticias/3135565/empresa-com-mais-de-dez-empregados-e-que-tem-de-provar-que-trabalhador-nao-fez-hora-extra>.



Súmula 338, I, do TST. A empregadora tem a posse da prova da matéria, estando apta, portanto a demonstrar o que, de fato, ocorreu. De forma que, se não apresenta os registros de entrada e saída, considera-se verdadeira a jornada descrita na petição inicial.(grifamos)

No caso, a empresa apresentou um único cartão de ponto, referente a nove dias de 2010 apenas. A única testemunha ouvida no processo declarou que o reclamante trabalhou cumprindo horas extras e, também, aos domingos. Assim, em razão da omissão da ré, o juiz relator deu razão ao empregado e condenou a empresa ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas que excedessem a oitava diária ou 44ª semanal, com adicional de 50% e reflexos nas demais parcelas, além de dois domingos por mês, remunerados em dobro.

2.3.2 – Extrapolação do limite de horas extras anuais, por servidor.

Critério:

74. O artigo 2º do Decreto nº 11.386/88, norma distrital que rege o tema, apesar de não fazer referência sobre “habitualidade”, estabelece claramente o limite máximo de realização de 88 horas extras anuais, por servidor (fls. 54).

Análise e evidências:

75. Acerca do limite para realização de horas extras, a legislação trabalhista não define precisamente o que caracterizaria a “habitualidade” na prestação de horas extras para fins de integração nas verbas salariais ou rescisórias.

76. A jurisprudência considera como habitual aquilo que se repete em número razoável de vezes. Como exemplo, transcrevemos o seguinte julgado, do TRT-MG:

“HORAS EXTRAS. CONCEITO DE HABITUALIDADE. *Cumpre não confundir trabalho extraordinário diário, com pagamento do*



número de horas extras mensais. Não se faz necessário o trabalho diário. Basta que o trabalho em sobrejornada se faça como uma rotina. De forma repetitiva no tempo, Habitual é aquilo "que se transformou em hábito; usual, costumeiro, rotineiro; que é constante ou muito freqüente; comum". Assim sendo, não se faz necessário que as horas extras sejam prestadas diariamente. Basta que seja frequente o trabalho nessas circunstâncias para justificar a sua integração ao salário de forma produzir as diferenças salariais reflexas delas decorrentes. (TRT 3ª R; RO 01108-2006-097-03-00-7; Sexta Turma; Rel. Juiz Hegel de Brito Boson; Julg. 30/07/2007; DJMG 09/08/2007) (Publicado no DVD Magister nº 17 - Repositório Autorizado do TST nº 31/2007.)"

77. Os julgados também não especificam o número de meses que gerariam a "habitualidade". A Súmula 291/TST traz o entendimento de que, se o empregado laborou em horas extraordinárias por 6 (seis) ou mais meses, o trabalho será considerado habitual⁸.

78. Decisão oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Pará e Amapá estabelece um corte no número de meses anuais de prestação de serviço extraordinário, ao não considerar habitual a prestação de horas extras por 2 (dois) ou 3 (três) meses no ano:

"HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. O enunciado da Súmula nº 291/TST trata da supressão de horas extras habituais, e aqui o decisum embargado não considerou habituais as horas extras prestadas em dois ou três meses do ano. (TRT 8ª R.; ED-RO 00779-2008-008-08-00-6; Segunda Turma; Rel. Des. Fed. Luiz Albano Mendonça de Lima; DJEPA 09/01/2009; Pág. 8) (Publicado no DVD Magister nº 25 - Repositório Autorizado do TST nº 31/2007)"

79. Já o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – SP manifestou-se

⁸ **Súmula 291** – A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O calculo observará a média das horas suplementares nos 12 (doze) meses.



da seguinte forma:

“HORAS EXTRAS. REFLEXOS. CONCEITO DE HABITUALIDADE. PARA A CONFIGURAÇÃO DA HABITUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO IMPOSSÍVEL ATER-SE TÃO-SOMENTE A UM DETERMINADO LAPSO TEMPORAL. *Num contrato de trabalho envolvendo grande período, evidentemente que um ano poderia aflorar como tempo adequado para caracterizar o elemento habitual, no entanto, cada caso deve ser analisado de per si. Quando o ajuste se desenvolve em curto espaço de tempo e durante todo ele o trabalho é executado com extrapolação horária, evidentemente que a situação habitual se faz presente. Habitual significa "que se faz ou que sucede por hábito, freqüente, usual". Portanto, caracterizada está a habitualidade. (TRT 15ª R; RO 00312-2003-102-15-00-3; Relª Juíza Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho; DOESP 19/12/2005) (Publicado no DVD Magister nº 21 - Repositório Autorizado do TST nº 31/2007)*

80. Como vemos, não existe uma posição definitiva sobre qual o tempo de prorrogação de jornada que geraria a habitualidade. Dos julgados expostos, consideramos importante o que desconsiderou como habituais as horas prestadas em dois ou três meses por ano.

81. Da avaliação, por amostragem, dos mapas de horas extras prestadas nos cinco distritos rodoviários do DER (fls. 193/245 do Anexo II), verificamos que ocorreu a prorrogação de jornada de trabalho, por parte de diversos servidores, em tempo superior ao estabelecido na referida norma, conforme quadros a seguir:

SERVIDOR	MESES/ANO					TOTAL
	03/2010 (fls. 237/238)	04/2010 (fls. 239/240)	05/2010 (fls. 241/242)	06/2010 (fl. 193)	11/2010 (fl. 194)	
João Cândido de Souza	22	21	25	8	13	89
João Antônio Brito	44	4	27	43	0	118
Osmírio Cândido de Barros	35	44	44	0	44	167
Raimundo de Souza Lima	43	23	34	15	44	159
Isaías Mariano de Deus	0	0	44	44	44	132
Sandra Santos Martins	0	19	44	0	32	95



SERVIDOR	MESES/ANO			TOTAL
	03/2011 (fls. 243/244)	05/2011 (fl. 245)	10/2011 (fl. 197)	TOTAL
João Antônio Brito	42	14	44	100
Washington Luis P. C. Souza	44	14	44	100

82. Esse fato, além de desobedecer à norma legal, pode gerar a caracterização da habitualidade, conforme entendimentos dos Tribunais Trabalhistas.

Causa:

83. Controle inadequado do número de horas extras trabalhadas por ano.

Efeito:

84. O descumprimento da norma legal pode caracterizar a “habitualidade” na prorrogação de expediente, causando aumento nas despesas do órgão.

2.3.3 – Falhas nos controles de registro de adicional noturno.

Critério:

85. Assim como as extraordinárias, as horas feitas em período noturno também devem ser registradas em folha de ponto, com a anuência da chefia imediata, em obediência aos Artigos 6º do Decreto 1.590/95, do Governo Federal, 74, § 2º da CLT e 13 da Portaria nº 3.626/91, do então Ministério do Trabalho e Emprego.

Análise e evidências:

86. Da análise, por amostragem, de processos que tratam de adicional noturno no DER, verificamos a existência das seguintes falhas:

- a) inexistência, nas folhas de ponto, da quantidade de horas feitas a título de adicional noturno, bem como das possíveis compensações com folgas nos dias seguintes (folhas 3/5 e 7/8 do Anexo II);



b) ausência de registro de controle, por parte do superior imediato do servidor, da quantidade de horas trabalhadas, já que foram encontrados somente quadros com a assinatura dos Chefes dos Distritos (fls. 1/2 do Anexo II).

87. Disso, entendemos que existem falhas nos registros de horas do adicional noturno.

Causa:

88. Ausência de rigor no controle de frequência, bem como nos registros das horas feitas no período noturno.

Efeito:

89. O descontrole nos registros pode gerar aumento nas despesas do órgão, caso o adicional noturno, em razão do problema, seja concedido em quantidade maior que a necessária.

2.4 – 4ª Questão de Auditoria

“De que maneira o DER-DF utiliza o seu maquinário ?”

D.1 - As situações em que o DER-DF utiliza o seu maquinário; D.2 – Quem define os serviços que serão realizados; D.3 – Se há emissão de ordem de serviço ou documento similar, se existe cobrança pelos serviços prestados, como a autarquia cede seus equipamentos e maquinários, se há alguma forma de contrapartida para a autarquia.

90. Inicialmente, registramos que faremos a análise em conjunto de todos os itens de verificação da presente questão de auditoria, tendo em vista estarem interligados.

91. No item “b” da Nota de Auditoria nº 01-7519/2008 (fls. 51/52) solicitamos esclarecimentos a respeito do tema e, em resposta, o DER encaminhou a documentação de fls. 15/53 do Anexo I.

92. Em síntese, o Jurisdicionado registrou que:

a) as obras realizadas diretamente pelo DER nas rodovias são feitas



- com maquinário próprio e operadas por servidores do quadro (fls. 17 – Anexo I);
- b) a utilização do maquinário e sua alocação são feitas pelos engenheiros de cada Distrito Rodoviário, juntamente com os Chefes dos Núcleos (fls. 18 – Anexo I);
 - c) os serviços realizados estão registrados no ‘Relatório Diário de Serviços Mecanizados’, aonde são feitas as anotações pertinentes e encaminhadas ao Apoio Administrativo e, posteriormente, relatórios das atividades são encaminhados ao Superintendentes para acompanhamento (fls. 18 – Anexo I);
 - d) o controle de abastecimento de combustíveis e lubrificantes e as manutenções são feitos mensalmente (fls. 18 – Anexo I);
 - e) Sobre a cessão de máquinas a outros órgãos do DF, o DER não cede equipamentos a outras unidades governamentais. Contudo, eventualmente pode ter realizado serviços com recursos próprios a Administrações Regionais e Secretarias, consoante solicitações (fls. 19);
 - f) há um termo de cooperação entre a Secretaria de Agricultura e o DER, onde a Secretaria cede maquinários e os serviços são realizados por servidores da autarquia (fls. 19 – Anexo I);
 - g) o DER não realiza serviços a entes privados (fls. 19 – Anexo I).
93. O Jurisdicionado encaminhou em anexo (fls. 20/53) relatório de máquinas por unidade administrativas, demonstrativo dos gastos mensais com combustível e manutenção de máquinas, relatório diário de serviços mecanizados, com a apropriação do trabalho dos equipamentos, o trecho, o operador e o quantitativo produzido, relatório semanal dos serviços realizados e tabela dos serviços e valores (fls. 20/53 do Anexo I).
94. Em busca de maiores esclarecimentos, selecionamos, por amostragem, o 2º Distrito Rodoviário – DR para verificar o controle de utilização de máquinas e veículos.
95. Conforme informações do Sr. Vítor César B. Aveiro, Superintendente de Operações do DER, os controles de utilização dos veículos e máquinas são feitos a



partir do preenchimento de requisições, que detalham o movimento diário dos mesmos.

96. No setor responsável pelo controle de utilização de máquinas e veículos do 2º DR, vimos os modelos (ainda em branco) que são usados para o registro das operações. Requisitamos, como amostragem, os mencionados documentos, já preenchidos, de dias aleatórios, para avaliar os procedimentos adotados. Em resposta, o órgão encaminhou os documentos de folhas 85/192 do Anexo II.

97. Da análise de toda a documentação, de visitas ao órgão e ao 2º DR, bem como de entrevistas realizadas com diversos envolvidos no processo de utilização de veículos e máquinas do DER, entendemos que existem falhas nos procedimentos de controle, que serão registradas no achado 2.4.1.

Achados referentes à 4ª questão de auditoria

2.4.1 – Falhas nos controles de utilização de veículos e máquinas

Critério:

98. O controle da utilização de veículos deve exigir informações claras e precisas acerca do serviço executado, bem como a supervisão do superior imediato.

Análise e evidências:

99. Das visitas realizadas no DER e no 2º DR, verificamos a existência de falhas nos registros de uso de máquinas e veículos do órgão.

100. Dos documentos de controle que nos foram encaminhados (fls. 85/192 do Anexo II), vimos que são usados 3 modelos: Parte Diária de Veículo/Máquina (vide exemplo à folha 85 do Anexo II), Requisição de Veículo (vide exemplo à folha 122 do Anexo II) e Boletim Diário de Tráfego (vide exemplo à folha 130 do Anexo II).

101. Inicialmente, registramos que o preenchimento dos três modelos requer, basicamente, as mesmas informações, como: identificação do veículo, nome do condutor, registro de quilometragem, trajeto, tipo de serviço, etc.

102. Da análise dos referidos documentos, encontramos diversos problemas



que podem comprometer a efetividade do controle de uso de veículos e máquinas do DER, tais como:

- a) o modelo Parte Diária de Veículo/Máquina não requer assinatura de superior imediato do motorista/operador ou de qualquer supervisor, que ateste o deslocamento ou a execução do serviço (fls. 85/121 e 140/192 do Anexo II);
- b) falta de clareza no preenchimento dos serviços executados (fls. 85/121, 140/192 e 136/139 do Anexo II);
- c) ausência de informações sobre a natureza dos serviços executados (fls. 85, 93, 101, 104, 112 e 114 do Anexo II);
- d) falta de assinatura do superior imediato do motorista/operador (fls. 126, 131, 136/137 e 139 do Anexo II).

Causa:

103. Ausência de rigor no controle de utilização de veículos e máquinas do órgão.

Efeito:

104. A fragilidade nos controles pode proporcionar a má utilização dos veículos e máquinas do DER.

2.5 – 5ª Questão de Auditoria

“Quais são os procedimentos adotados para que a autarquia conceda patrocínio ?”

105. Este item objetiva examinar os procedimentos e critérios para a concessão de patrocínios por parte do DER.

106. No item “c” da Nota de Auditoria nº 01-7519/2008 (fls. 51/52) solicitamos que fossem apresentados esclarecimentos acerca de despesas com patrocínios porventura concedidos pelo DER.

107. Em resposta, o Superintendente Administrativo e Financeiro, Sr. Carlos Geraldo Caixeta Cruz, registrou que a única despesa com patrocínio, de 2009 a 2012, referiu-se ao SEMINÁRIO TRANSPORTE URBANO – DRAMA PARA O



Usuário, SOLUÇÃO COM O ESTADO, sob a coordenação da empresa N EVENTOS, Assessoria Administrativa. (fls. 55 – Anexo I), anexando a cópia do Processo 113.003.522/2009, que trata do referido ajuste (fls. 56/191 do Anexo I).

108. Esta equipe de auditoria, após consulta no Sistema de Controle Externo do TCDF - SISCOEX, confirmou que a única despesa com patrocínio foi a acima mencionada.

109. Quanto à concessão de patrocínio em tela, há o Achado de Auditoria nº 2.5.1 no qual será examinada a questão.

Achados referentes à 5ª questão de auditoria

2.5.1 – Falhas no processo de contratação de empresa para realização de evento.

Critério:

110. A concessão de patrocínio deve obedecer ao estabelecido na Lei nº 8.666/93, Arts. 6º, IX; 7º, II; 25; 26, 38, X e 73, inciso I.

Análise e evidências:

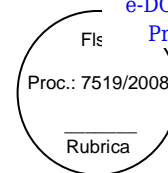
111. Em agosto de 2009, realizou-se o Seminário Transporte Urbano – Drama para o usuário, solução com o Estado, dentro do fórum permanente O Brasil em Debate. O evento foi promovido pelo Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria dos Transportes. A realização ficou a cargo da empresa N Eventos – Assessoria Corporativa, em parceria com a Editora Três/Revista IstoÉ Dinheiro. (fls. 59 – Anexo I).

112. Em Junho de 2009, o Sr. Julio Cesar Mota, Chefe do NUEP, emitiu parecer registrando a *necessidade de licitação* quanto à contratação da empresa N Eventos (fls. 72/75 – Anexo I):

“A Procuradoria Geral do Distrito Federal tem orientado os órgãos entidades do Complexo Administrativo do DF, primeiro, que é “necessário dividir o interesse público no caso dos autos”, segundo, no seguinte sentido:

(...)

Sobre o repasse de verbas públicas para subsidiar



eventos, ressalta aquela Procuradoria Geral do DF:

“Não se pode perder de vista que a realização do repasse de recursos públicos deve ser feito com estrita obediência aos ditames legais... A realização desse tipo de evento às expensas dos cofres públicos impõe uma análise criteriosa dos custos a serem arcados pelo DF.

(...)

Ao encontro destes parâmetros legais entendo que os presentes autos demonstram que o evento Seminário Transporte Urbano – Drama para o usuário, solução com o Estado, por seus objetivos, junte-se de interesse público.

Ocorre que o evento informado neste processo não está elencado em nenhuma das hipóteses previstas de dispensa de licitação, artigo 24 da Lei nº 8666/93, Mandamento legal que em seu artigo 25, II, veda expressamente a decretação de inexigibilidade nestes casos, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifamos)

Não poderá fazer-se descentralização orçamentária, uma vez que trata da Fonte de Recursos 237, o que, SMJ, que por sua natureza tem destinação especificada no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Outro caminho não socorre senão o do devido processo de licitação.”

113. Posteriormente, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Transportes para manifestação quanto ao exame dos aspectos legais da contratação. Em seu pronunciamento, teceu comentários acerca da questão da inexigibilidade de certame:

“O interesse da Secretaria na participação do evento foi revelado na Carta nº 013/2009-GAB/ST, mencionada linhas atrás,



entretanto, o seu engajamento na qualidade de co-patrocinadora há que se observar o cumprimento de formalidades impostas na Lei de Licitações e Contrato Administrativo (Lei nº 8.666/1993), apesar da figura do patrocínio não se ajustar de forma clara, nem nos casos de dispensa de licitação (art. 24), nem nos de inexigibilidade (art. 25). (fls. 79 do Anexo I)

Em que pese a falta de definição e enquadramento preciso do patrocínio nas disposições do Estatuto Jurídico das Licitações a jurisprudência do e. Tribunal de Contas da União é no sentido de que trata-se de inexigibilidade de licitação, o que impõe ao Administrador o cumprimento das formalidades exigidas na legislação de regência, em especial as constantes do art. 26, 38 e 62 da Lei nº 8.666/93. (fl 79 do Anexo I)

(...)

Como já foi dito em parágrafo precedente, a figura do patrocínio não se ajusta de forma precisa no contexto de inexigibilidade, sendo mais uma construção da jurisprudência dos Tribunais de Contas, o que exige cuidado do Administrador em documentar os autos de forma a comprovar a legalidade, a regularidade da despesa e sua execução, conforme prescreve o art. 113 da lei nº 8.666/1993. (fls. 81 do Anexo I)

(...)

*Dito isto, é de se concluir que, excluídos os aspectos de ordem técnica, administrativa, orçamentária e financeira, como também de conveniência e oportunidade, **cumpridas as exigências legais retro mencionadas**, não há óbice de ordem jurídica no patrocínio do evento em apreço. (fls. 82 do Anexo I)*

114. Como pode ser visto, a Assessoria Jurídica da ST não se posicionou de maneira taxativa quanto à inexigibilidade da licitação. Entretanto, frisa a necessidade de o Administrador cumprir as formalidades previstas no artigo 26 da lei nº 8.666/93.

115. Em outubro de 2009, modificando o entendimento anteriormente expresso (vide § 112 retro), o Chefe do Núcleo de Estudos e Pareceres, Sr. Júlio Cesar Mota emitiu novo parecer (fls. 99/118 do Anexo I), desta vez considerando



que a despesa poderia ser realizada com inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 25, caput, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

116. Na tentativa de justificar seu novo posicionamento, o Sr. Júlio citou entendimentos de diversos autores, bem como decisões do TCU, que versam sobre o tema (fls. 102/108 do Anexo I).

117. Por fim, o DER realizou a contratação da empresa N Eventos, com inexigibilidade de licitação (fls. 147/148 do Anexo I).

118. Destacamos que a justificativa da escolha da N Eventos para a realização dos preparativos do seminário em comento foi a declaração da empresa contratada de ser a única do Distrito Federal credenciada a realizar os eventos da Editora Três-IstoÉ Dinheiro. Registramos que a Editora Três encaminhou ao GDF carta constando essa informação (fls. 67 do Anexo I).

119. Diante do exposto, bem como da análise do Processo GDF nº 113.003.522/2009 (vide cópia integral às folhas 57/191 do Anexo I), que tratou da contratação da empresa N Eventos, compreendemos que ocorreu desobediência às normas legais, em razão do que segue:

- a) contratação com inexigibilidade de licitação sem as justificativas determinadas no artigo 26 da mesma norma;
- b) o projeto básico não contemplou os elementos necessários para a caracterização dos serviços, em desacordo com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93;
- c) ausência de orçamento detalhado, em desrespeito ao artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- d) não consta do processo de licitação o contrato de prestação do serviço, em desrespeito ao artigo 38, inciso X, da Lei nº 8.666/93;
- e) inexistência de documentos que comprovem a efetiva realização dos serviços;
- f) inexistência de termo de recebimento dos serviços realizados, em desacordo com o artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93;



Causa:

120. Falta de rigor na observância dos normativos legais.

Efeito:

121. O desrespeito às normas de licitação e contratos pode provocar o desperdício de dinheiro público, caso ocorra contratação de serviços desnecessários ou com ausência de competição.

2.6 – 6ª Questão de Auditoria

“Existe setor (controle interno) que faça a conferência posterior das atividades relacionadas nas alíneas ‘a’ a ‘e’⁹ ?”

122. No Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria, de outubro de 2010, após diversas considerações, avaliou-se que nas áreas relacionadas aos objetivos específicos desta auditoria, o DER-DF não possuía, à época, controles internos adequados, o que se refletiria na constatação de um risco de auditoria elevado.

123. Dado o lapso temporal entre a presente auditoria e o citado Relatório, com o fito de obter maiores informações acerca do status atual do controle interno daquela Autarquia, esta equipe buscou maiores esclarecimentos junto à Corregedoria do DER e, por amostragem, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas e ao 2º Distrito Rodoviário, relativos aos controles dos procedimentos/atividades executados por cada setor.

124. De entrevistas realizadas com os responsáveis pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP e com o Chefe do 2º DR, obtivemos a informação de que o controle realizado pela Corregedoria do DER é feito anualmente, em forma de uma “auditoria interna”.

125. A responsável pela DGP afirmou que o controle exercido pela Corregedoria era feito em intervalos mais curtos. Entretanto, com um número reduzido de servidores naquele setor, o acompanhamento tem sido anual.

126. Em reunião com o Corregedor Geral do DER, Marzo Endrigo de

⁹ Refere-se às demais questões de auditoria, (da 1ª à 5ª, contidas na Matriz de Planejamento (fls. 23/30).



Almeida, confirmamos as informações obtidas na DGP e no 2º DR.

127. O Sr. Marzo disse que o acompanhamento era feito de uma maneira macro, sem se ater a processos específicos de cada setor, em virtude do reduzido número de servidores disponíveis para a execução dos serviços. Afirmou que a Corregedoria estava agindo para “apagar incêndios”.

128. Complementando, o Corregedor Geral asseverou que, com a chegada de novos servidores concursados no setor, melhorando sua estrutura, bem como com a aprovação do novo Regimento Interno do DER, já aprovado pelo colegiado do órgão e encaminhado ao Governador, poderão ser executadas a contento as competências de orientar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas em cada departamento da Autarquia, em tempo real.

129. Em razão do exposto, compreendemos que as atribuições de controle da Corregedoria realmente estavam prejudicadas pela falta de recursos humanos para o desempenho das suas funções. Com o suprimento dessa lacuna, entendemos que a situação, num médio prazo, tende a melhorar.

130. Vimos, ainda, que a atual Diretoria do DER e também a Corregedoria tem adotado medidas no sentido de aperfeiçoar os processos. Além da contratação de novos servidores concursados, citamos a aprovação, no órgão, do novo Regimento da Autarquia, que moderniza a administração, estabelecendo novas atribuições ao Controle Interno.

131. Diante disso, compreendemos que a situação aqui abordada não é suficiente para caracterizar um achado de auditoria e, neste sentido, nova avaliação do Controle Interno poderá ser feita quando da realização de auditorias futuras no DER, dando o tempo necessário para verificação dos impactos da implantação das mudanças.



INFORMAÇÃO Nº 039/2012 – SEAUD/3ª Divisão

Brasília-DF, 29 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº: 7519/2008 (1 volumes e 3 anexos).
JURISDICIONADO: Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF.
ASSUNTO: Auditoria de Regularidade.
EMENTA: Auditoria de regularidade para examinar o pagamento de horas extras e adicional noturno, o controle de utilização dos maquinários e os procedimentos de concessão de patrocínio, além da efetividade do controle interno sobre as atividades retro mencionadas, no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. Relatório Prévio. Achados. Encaminhamento para manifestação do gestor.

Senhor Diretor,

Em conformidade com o disposto no item 6.2 do Manual de Auditoria do TCDF, na sua versão atualizada de 2011, aprovada pela Decisão nº 41/2011, apresentamos a versão prévia do relatório da auditoria realizada para verificar o pagamento de horas extras e adicional noturno, o controle de utilização dos maquinários e os procedimentos de concessão de patrocínio, além da efetividade do controle interno sobre as atividades retro mencionadas, no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

2. Espera-se, com isso, dar oportunidade ao gestor de tomar conhecimento dos resultados da auditoria e possibilitar sua manifestação quanto à pertinência das respostas às questões de auditoria, dos achados, seus critérios, suas evidências, causas e seus efeitos.

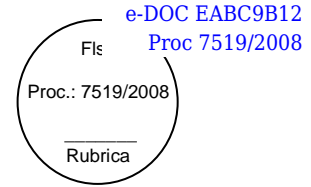
3. Conforme previsto no mesmo item 6.2, 6º parágrafo, daquele Manual, não constam no relatório prévio as indicações de responsabilidade, as proposições relacionadas à responsabilização, bem como as conclusões, considerações finais e propostas de encaminhamento ao Plenário.

4. Assim, deve-se alertar o gestor que o mérito dessa versão do Relatório não foi apreciado pelo plenário do Tribunal e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA



5. Ante o exposto, sugere-se ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator a remessa de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria de folhas 75/108 ao gestor do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF, para conhecimento e manifestação acerca dos pontos identificados:

- a) respostas às questões de auditoria;
- b) achados, critérios, evidências, causas e efeitos, anexando, em caso de discordância, documentação comprobatória.

À superior consideração.

Péricles José Póvoa Junior
ACE – Matrícula 631-9

Carlos Augusto Lopes Barbosa
ACE – Matrícula 472-3